



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.282, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao etarismo no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui políticas públicas para o combate ao etarismo – discriminação ou preconceito motivado pela idade – no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, assegurando o respeito e a valorização da pessoa idosa, da juventude e de todas as faixas etárias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se etarismo toda forma de estereotipação, discriminação ou exclusão de pessoas com base na idade, que resulte em prejuízos ou restrições a direitos individuais e coletivos, especialmente nos seguintes campos:

- I** - trabalho e empregabilidade;
- II** - saúde e bem-estar;
- III** - educação e formação continuada;
- IV** - acesso à cultura, esporte, lazer e mobilidade;
- V** - representação midiática e participação social.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento ao Etarismo:

I - Educação e sensibilização:

- a)** criação de campanhas educativas em ônibus, escolas, unidades de saúde e meios digitais;
- b)** inclusão do tema nos materiais de formação de professores e servidores públicos;
- c)** distribuição de cartilhas informativas com linguagem acessível nos equipamentos públicos.

II - Capacitação e formação:

- a)** realização de oficinas, rodas de conversa e cursos em Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), escolas, Telecentros e unidades comunitárias;
- b)** formação de equipes de saúde, assistência social e recursos humanos para identificar e prevenir práticas etaristas.

III - Inclusão no mercado de trabalho:

- a)** parcerias com o setor privado para ampliar a contratação de pessoas com mais de 50 anos e jovens em busca do primeiro emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

b) criação de vagas afirmativas em programas públicos de estágio e capacitação intergeracional.

IV - Fomento à convivência intergeracional:

a) apoio a projetos sociais, culturais e educacionais que promovam a interação entre gerações;
b) valorização da memória, saberes e experiências de pessoas idosas em eventos culturais, escolas e feiras municipais.

V - Acesso à informação e denúncia:

a) divulgação dos canais da Ouvidoria Municipal e do Disque 100 para denúncias de discriminação por idade;
b) criação de canal eletrônico simplificado no portal da Prefeitura de São Pedro da Aldeia para denúncias e acompanhamento de casos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para implementação das medidas desta Lei;
II - criar indicadores para monitoramento e avaliação das ações;
III - fomentar pesquisas, editais e projetos culturais relacionados ao tema.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei poderão ser custeadas por:

I - dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário;
II - recursos de superávit de exercícios anteriores e fundos municipais disponíveis;
III - convênios e acordos com entidades públicas e privadas;
IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
V - outras receitas eventuais.

Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e adoção das providências necessárias à sua implementação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 22 de julho de 2025.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PROMOVENTE: EDIL PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU